



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 110/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 900/2022
INEXIGIBILIDADE N.º 019/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 Caput da lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE CORDEIRO
CNPJ/MF: 28.614.865/0001-67
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTO
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº42/54 - CENTRO - CORDEIRO/RJ
TELEFONE: (22)2551-0145
E-MAIL: administracao@cordeiro.rj.gov.br
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LEONAN LOPES MELHORANCE
CARGO: PREFEITO
IDENTIDADE: 13.012.266-6 (IFP-RJ)
CPF: 101.605.757-10

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE NELORE DO RIO DE JANEIRO
CNPJ/MF: 40.179.020/0001-96
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ()SIM - ()NÃO
ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, 118 SALA 405/406 - CENTRO - NITERÓI/RJ
TELEFONE: (21) 2621 1301 / (22) 99915 9233
E-MAIL: ventania@fazendaventania.com.br
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ ADILSON BON
CARGO: PRESIDENTE
IDENTIDADE: 03.206.922-1
CPF: 186.773.557-15

Aos vinte e sete dias do mês de junho, do ano de 2022, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, na forma do Processo de Inexigibilidade nº 019/2022, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648, nas cláusulas e condições abaixo pactuadas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- 1.1- Para efeito deste contrato, significam.
- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços;
 - b) CONTRATANTE – Município de Cordeiro;
 - c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADA e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
 - d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
 - e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
 - f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa para a realização de Exposição Ranqueada de Raça Bovina – NELORE durante a 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária, que ocorrerá no Parque de Exposições Raul Veiga, no Município de Cordeiro/RJ, conforme justificativa no Item 02 do Termo de Referência e especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Itens 01 e 03 do Termo de Referência.

2.1.1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- DATA DA EXPOSIÇÃO DOS ANIMAIS: 17 a 24 de julho de 2022.
- DATA DO CONCURSO/JULGAMENTO/COMPETIÇÃO: 22 e 23 de julho de 2022.
- DATA PARA ENTRADA E SAÍDA DOS ANIMAIS: Entrada – 17 de julho de 2022 / Saída – 24 de julho de 2022.
- QUANTITATIVO DE ANIMAIS: 120 (o quantitativo pode variar em 10%)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	HOSPEDAGEM (TÉCNICOS, JUIZ, TRATADORES)	SERV.	01
2	TRANSPORTE (TÉCNICOS, JUIZ, TRATADORES)	SERV.	01
3	ALIMENTAÇÃO (TÉCNICOS, JUIZ, TRATADORES)	SERV.	01
4	HONORÁRIOS (TÉCNICOS, JUIZ, TRATADORES)	SERV.	01
5	RANQUEAMENTO	SERV.	01
7	COORDENAÇÃO TÉCNICA	SERV.	01
9	TROFÉUS	SERV.	01
10	FLÂMULAS, FAIXAS E ROSETAS	SERV.	01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

11	OUTROS (ESPECIFICAR)	SERV.	01
VALOR TOTAL		R\$ 155.961,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1 – O Contrato será válido, a partir da assinatura do mesmo, até o dia 29 de julho de 2022, podendo ser prorrogado, aditado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº 8666/93.

3.2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.2.1 – A prestação dos serviços contratados deverá ser realizada de forma integral, observando, em especial, o disposto no Item 01 do Termo de Referência e conforme os prazos especificados no Subitem 2.1.1 deste Contrato, a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca através de Ordem de Serviços juntamente com a Nota de Empenho;

3.2.2 – A presente contratação deverá ocorrer de forma dispensável de acordo com o Artigo 25 Caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

3.2.3 – Os serviços deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes;

3.2.4 – Os serviços solicitados não poderão ser substituídos;

3.2.5 – Os serviços deverão ser prestados no Parque de Exposições Raul Veiga – Centro – Cordeiro/RJ, onde será realizada a 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro;

3.2.6 – Em hipótese alguma serão aceitos os serviços prestados em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade dos mesmos, sendo de sua responsabilidade a prestação de forma contínua e de qualidade;

3.2.7 – A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação de multas a que está sujeita a Contratada;

3.2.8 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços não realizados, desde que tenha solicitado e a não realização do serviço seja por motivo diferente;

3.2.9 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transportes, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto;

3.2.10 – A Contratada deverá utilizar as informações que vier a ter conhecimento, em decorrência deste contrato, exclusivamente para os fins nele previstos.

3.3 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.3.1 – Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da execução do objeto, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Efetuada a prestação dos serviços, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações da solicitação.

3.3.2 - O aceite/aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na **RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO**.

3.3.3 - A Nota Fiscal apresentada pela Contratada, no momento da conclusão da execução dos serviços, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

3.3.4 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

3.3.5 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

3.3.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.3.7 - O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.3.8 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas: a primeira, referente a 50% do valor total, no valor de **R\$ 77.980,50 (setenta e sete mil e novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos)** se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e a segunda, referente a 50% do valor total, no valor de **R\$ 77.980,50 (setenta e sete mil e novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos)** se dará até a semana do evento, totalizando o valor de **R\$ 155.961,00 (cento e cinquenta e cinco mil e novecentos e sessenta e um reais)**.

4.2 – A Contratada deverá emitir a primeira nota fiscal a partir da assinatura do contrato, sem a qual não receberá pagamento da primeira parcela, conforme pactuado no item 4.1.

4.3 – A segunda parcela só será paga na data aprezada no item 4.1, mediante apresentação da segunda nota fiscal com valor descrito na citada cláusula.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

- 4.4 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do Contratado, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.
- 4.5 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da Contratada.
- 4.6 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 4.7 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal de Cordeiro, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao do órgão requisitante.
- 4.8 Caso a Prefeitura Municipal de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 4.9 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos serviços especificados para cada item.
- 4.10 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.
- 4.11 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pela Prefeitura Municipal de Cordeiro.
- 4.12 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos serviços prestados, por parte da Prefeitura Municipal de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.
- 4.13 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.
- CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:**
- 5.1 – Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.
- CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:**
- 6.1- Os recursos para a execução dos serviços, deste contrato são oriundos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.2060200072.013
CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.00
FONTE: 04

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços.
- 7.2 – Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 7.3 – Indicar fiscal e gestor do contrato responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;
- 7.4 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 7.5 – Emitir termos de aceite, solicitar correções e demais ações de modo a garantir à Contratada a realização do objeto em questão;
- 7.6 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com esse Termo de referência;
- 7.7 – Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência;
- 7.8 – Receber, provisoriamente e definitivamente, os serviços nas formas definidas;
- 7.9 – Realizar os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados pela Contratada, em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas no Contrato;
- 7.10 – Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada;
- 7.11 – Prestar todas as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da Contratada, de modo a permitir o perfeito cumprimento do Contrato;
- 7.12 – Garantir o acesso da Contratada e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
- 7.13 – Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste Termo de Referência, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 7.14 – Convocar a Contratante no prazo de 05 (cinco) dias corridos para a retirada da Nota de Empenho;
- 7.15 – Aplicar as penalidades dor descumprimento do pactuado no Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

7.16 – Disponibilizar espaço físico estruturado para execução dos serviços.

7.17 – Será de responsabilidade da Contratante:

- a) Baias;
- b) Cama de gado;
- c) Silagem;
- d) Coletes para apresentadores das raças;
- e) Material da pista de julgamento (tendas, mesas e cadeiras);
- f) Locutor; e
- g) Pisteiros.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 – Prestar os serviços contratados no local especificado, em conformidade com as condições constantes nesse Termo de Referência e de acordo com os preços determinados na proposta, nas quantidades solicitadas pela Contratante;
- 8.2 – Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos nesse Termo de Referência;
- 8.3 – Responsabilizar-se e responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante a execução do serviço.
- 8.4 – Não divulgar nenhum dado ou informação que vier a ter conhecimento, sendo os mesmos usados exclusivamente para os fins previstos no Contrato;
- 8.5 – Comunicar formalmente o Contratante, de imediato, a ocorrência de qualquer tipo de problema ou falha que resultem em atraso na execução dos serviços, com a devida comprovação;
- 8.6 – Comunicar, formalmente o Contratante, de imediato, qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a execução dos serviços.
- 8.7 – Havendo dúvidas nas informações enviadas pelo Contratante, a Contratada deverá solicitar imediatamente qualquer informação necessária, para que não haja problema na realização dos serviços;
- 8.8 – Atender prontamente e com presteza as solicitações do Contratante, inerentes ao objeto do presente contrato;
- 8.9 – Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- 8.10 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas pelo Contratante e ofertadas em sua proposta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

- 8.11 – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela realização do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do Contratante, para justificar eventuais falhas na execução;
- 8.12 – Garantir a qualidade dos serviços propostos, obrigando-se a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o que for necessário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação e sem ônus ao Contratante;
- 8.13 – Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- 8.14 – Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- 8.15 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Contrato;
- 8.16 – Dar total assistência às Secretarias, durante a vigência do Contrato, tanto por e-mail e/ou por telefone.
- 8.17 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;
- 8.19 – Responsabilizar-se quanto às leis trabalhistas em relação aos seus funcionários, eximindo o Contratante de toda e qualquer responsabilidade;
- 8.20 – Fornecer o serviço na sua integralidade, no quantitativo que for solicitado e demais recursos necessários à execução dos serviços, cercando seus funcionários das garantias e proteção legais nos termos da legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- 8.21 – Manter preposto aceito pelo Contratante, para representá-la durante o período de execução do objeto;
- 8.22 – Disponibilizar para atendimento do Contratante, telefone e e-mail para contato;
- 8.23 – Elaborar, quando solicitada, planilhas, relatórios e gráficos diversos referentes aos serviços executados;
- 8.24 – Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

8.25 – Executar os serviços objeto do Termo de Referência e Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, no local, data e horário e de acordo com as instruções emitidas pelo Contratante;

8.26 – Refazer, às suas custas, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e seus anexos;

8.27 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

8.28 – Facilitar meticulosa fiscalização da execução dos seus serviços, facultando ao Contratante o acesso a todas as informações, sendo que o não atendimento das solicitações feitas pelo Contratante será considerado motivo para a aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções de Fiscalização não desobriga a Contratada de sua própria responsabilidade quanto à adequação dos serviços contratados;

8.29 – Responsabilizar-se pela indenização de quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de Cordeiro e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Contratante o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.30 – Será de responsabilidade da Contratada:

- a) Hospedagem, alimentação, transporte e honorários dos técnicos, juizes e tratadores.
- b) Ranqueamento
- c) Coordenação técnica
- d) Troféus
- e) Flâmulas, faixas e rosetas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

9.2 – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o Sr. Anísio Coelho da Costa – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca – Matrícula nº 070211342.

9.3 – O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4 – A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 – A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO:

10.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo 24 (vinte e quatro) horas contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 – O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Cordeiro, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2 – O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

11.3 – A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 11.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.4 – No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

- a. - Advertência;
- b. - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c. - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d. - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

11.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 11.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

11.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 11.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

11.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 11.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

11.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a. - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c. - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 - A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

11.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

11.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO:

12.1 - Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

14.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Inexigibilidade de Licitação N.º 019/2022
- b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

15.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO:

16.1 – As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail ou carta registrada, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Avenida Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ.
- b) ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE NELORE DO RIO DE JANEIRO
Rua XV de Novembro, nº 118 – Sala 405/406 – Centro – Niterói/RJ

16.2 – A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 – As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 16.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

17.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regeerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

17.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 27 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE NELORE DO RIO DE JANEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Plini Pereira

Jorge Macielas e Filho